



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI Nº 4.914, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Veda a exploração digital no âmbito do serviço público estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º VETADO.

Art. 2º A jornada de trabalho no sistema **home office** ou teletrabalho, não poderá servir de artifício, para exceder, com habitualidade, a jornada presencial visando à exploração e a degradação da saúde do servidor público.

Parágrafo único. A carga horária máxima para a jornada de trabalho ininterrupta, será a mesma da jornada presencial, nos termos do inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - exploração digital: é todo e qualquer ato desproporcional praticado com habitualidade, por um agente público, visando submeter o seu subordinado ao cumprimento de tarefas impossíveis, metas inatingíveis, jornada de trabalho exaustiva e demais atos que venham a violar os direitos fundamentais do ser humano, sob o artifício de estar sendo favorecido por trabalhar no sistema **home office** ou teletrabalho;

II - **home office**: é o trabalho domiciliar temporário realizado por meio de ferramentas tecnológicas, que pode ser equiparado ao trabalho presencial para todos os fins, executado dentro ou fora do estado de Rondônia;

III - teletrabalho: é o trabalho domiciliar permanente realizado por meio de ferramentas tecnológicas, sem o controle da jornada, com horário flexível, sem direito às horas extras e que pode ser executado dentro ou fora do estado de Rondônia; e

IV - serviço público ou poder público: são todos os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, incluindo, o Judiciário, Legislativo, Ministério público, Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º VETADO.

Art. 9º VETADO.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de dezembro de 2020, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/12/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014941846** e o código CRC **8188F36B**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.466002/2020-70

SEI nº 0014941846